PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 57/16
P.L. Nº 60/16
Publ.: 05/08/2016

LEI N.º 6.595 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.
(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrições que especifica nos veículos de transporte coletivo público do município e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para afins de possibilitar ao cidadão, conforme disposto no artigo 195 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, a fiscalização e publicidade dos serviços de transporte coletivo público, bem como a segurança dos usuários dos serviços do transporte coletivo público, nos veículos utilizados no referido transporte deverão constar:

I – VETADO.

a) O ano de fabricação do veículo;

b) O mês e ano de entrada do veículo em serviço;

c) O mês e ano do limite de sua utilização em serviço.

II – Na parte traseira do veículo, logo abaixo do vidro vigia, o número do telefone para ligação gratuita para reclamações, sugestões e denúncias relativas ao serviço prestado.

§ 1º - As inscrições a que se refere este artigo deverão ser em tamanho que possibilite sua leitura à uma distância mínima de 10 (dez) metros.

§ 2º - As referidas inscrições deverão ser de cor em contraste com a da pintura do veículo.

Art. 2º - Em caso de descumprimento a qualquer das determinações do artigo 1º desta lei, deverá ser aplicada multa no valor correspondente a 100 (cem) UFESP por veículo irregular.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, dobra-se a quantidade correspondente de UFESP descrita no *caput* deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 03 de agosto de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em exercício

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 03 de agosto de 2016.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

LEI Nº 6.595 DE 03 DE AGOSTO DE 2016.
(Vereador: Carlos Alberto Rezende Lopes)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de inscrições que especifica nos veículos de transporte coletivo público do município e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **MANTEVE** e eu promulgo, nos termos dos parágrafos 7º e 8º, do artigo 51, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº 6.595 de 03 de agosto de 2016:

Art. 1º - .....

I – Na lateral esquerda, logo acima da caixa de roda dianteira:

.....

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06 de setembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

Data de Publicação
09/09/16